



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0977.0000087

Número único: 159.682.6FX-72

Número do processo: 0977.0000087

Número do protocolo: 169

Solicitação: 2 - Indicação

Número do documento: 115/2021

CPF/CNPJ do requerente: 543.124.421-34

Requerente: 8 - Maria Benedita Pereira da Silva Martins

CPF/CNPJ do beneficiário:

Beneficiário:

Bairro:

Endereço: - 79765-000

Município: Taquarussu - MS

Complemento:

Fax:

Loteamento:

Condomínio:

Telefone: (67) 99647-7049

Celular:

Notificado por: Não notificar

E-mail:

Local da protocolização: 003.001.000 - PROTOCOLO GERAL

Localização atual: 003.001.000 - PROTOCOLO GERAL

Org. de destino:

Atualmente com: Gabrielle Crivelli dos Santos

Protocolado por:

Gabrielle Crivelli dos Santos

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Situação:

Não analisado

Em trâmite: Não

Concluído em:

Protocolado em:

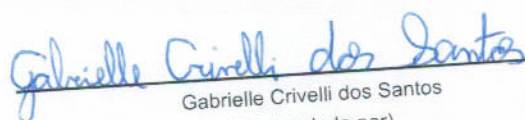
17/09/2021 11:42

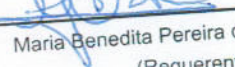
Previsto para: 20/09/2021 11:41

Súmula:

INDICAÇÃO SOB O N° 115/2021, CONFORME SEGUE EM ANEXO.

Observação:


Gabrielle Crivelli dos Santos
(Protocolado por)


Maria Benedita Pereira da Silva Martins
(Requerente)

Hora: 11:42:2



PROTOCOLO	<u>Indicação</u>	N.º 115/2021
-----------	-------------------------	--------------

AUTORIA: Vereadores Maria Benedita Pereira da Silva Martins e Rogério Francisco dos Santos

Exmo. Sr. **Gilso Francisco Filho**
Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu - MS


Os vereadores que a esta subscreve indica que, após a tramitação regimental desta Casa, seja encaminhado expediente reivindicatório ao Exmo. Sr. Clóvis Jose do Nascimento, Prefeito Municipal e à Sra. Marilza Nunes de Araujo, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, solicitamos a alteração no artigo 3º, § 3º da Lei 516 de 2019, que dispõe sobre contratação de professor.


Justificativa: Exmo. Sr. Prefeito e Sra. Secretária, vimos por meio desta solicitar de Vossas Excelências que se dignem em desenvolver gestão atendendo tal indicação. Segundo a Lei 516/2019, em seu art. 3º, §3º, consta que o pessoal contratado para não poderá ser novamente contratado, antes de decorrido 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior ou da renovação do mesmo.

Solicitamos que revejam esta Lei, pois a mesma está prejudicando o trabalho dos nossos profissionais da educação, causando-lhes um grande desconforto, pois há a necessidade do profissional, porém, com essa Lei, o mesmo fica impossibilitado de ser contratado. Portanto, sugerimos que se faça um estudo, para que se priorize os nossos profissionais de educação, e dentro do possível, amenize esse lapso de tempo de afastamento, podendo ser recontratado o mais rápido possível, assim, valorizaremos os profissionais e daremos oportunidade de continuarem desenvolvendo suas funções no município.

Confiantes, no entanto, que Vossas Excelências, compreendendo as razões que nos levaram a esta indicação, atenderão a supracitada indicação.

Plenário das deliberações Miguel Francisco da Silva, 17 de setembro de 2021.


Maria Benedita Pereira da Silva Martins
Vereadora – PSDB


Rogério Francisco dos Santos
Vereador- PSDB